



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024 /2021

Pelo presente contrato, tendo, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO** (MG), com sede nesta cidade de Córrego Fundo/MG, à rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, inscrito no CNPJ nº 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Danilo Oliveira Campos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outra parte, a empresa **COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIFOR LTDA**, com sede na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 84, bairro Centro, Córrego Fundo /MG, CEP: 35-568-000, inscrita no CNPJ, sob nº. 41.931.445/0005-04 neste ato igualmente denominada **CONTRATADA** e representada por **ROBERTA DE CASTRO ALVES**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições que abaixo estabeleceu:

Cláusula 1ª Constitui objeto do presente a contratação de instituições financeiras prestadoras de serviços bancários para recebimento de guias de tributos e demais receitas públicas municipais, através de DAM – Demonstrativo de Arrecadação Municipal, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências e/ou correspondentes, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, em conformidade com o Anexo 1 e 7 do edital como se neste estivessem transcritos.

Cláusula 2ª Em decorrência da condição do credenciamento supra referido e por força do presente contrato, compromete-se a contratada a iniciar os serviços contratados, objeto do presente instrumento, imediatamente a partir da assinatura deste termo.

Cláusula 3ª: O Município pagará às instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores: Caixa Aqui R\$2,04 (dois reais e quatro centavos); Autoatendimento: R\$1,85 (um real e oitenta e cinco centavos); Internet R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos).

Cláusula 4ª: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04.123.0402.2300.339039 - **Ficha 107**.

Cláusula 5ª O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e **vigora por 12 (doze) meses** podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei 8.666/93. O valor poderá ser revisto a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, após 12 meses de vigência, aplicando-se o INPC ou outro índice oficial privilegiando aquele mais vantajoso para a Administração Pública.

Cláusula 6ª A Contratada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda prova de regularidade fiscal e trabalhista mensalmente, para fins pagamento.

Cláusula 7ª Fica estabelecido, para todos os efeitos legais, que na execução do objeto deste instrumento, não caberá ao Município contratante qualquer responsabilidade por despesas atinentes a encargos de qualquer natureza, inclusive de origem previdenciária, trabalhista, fiscal e indenizatória,



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

cabendo todos os ônus de tais encargos à contratada que responde civil e criminalmente pelos atos e fatos que ocorram durante o cumprimento deste contrato.

Cláusula 8ª A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

8.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

8.2.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

8.2.4 - O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no Contrato sujeitará o Contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8.3 O recolhimento das multas referidas nos subitens 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Córrego Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

8.4 As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.

8.5 Além das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, pelo inadimplemento das obrigações serão aplicadas ao contratado as multas estabelecidas neste instrumento convocatório ou no contrato, o Município de Córrego Fundo poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Cláusula 9ª São obrigações da contratada:

9.1 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO;

9.2 – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 9.3** – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;
- 9.4** – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;
- 9.5** – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras em padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;
- 9.6** – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- 9.7** – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação, caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda.
- 9.8** – Manter os DAM arquivados por um período de 90 (noventa dias) dias;
- 9.9** – Enviar ao Município, até as 12h00min (doze horas) do dia seguinte, arquivo em padrão FEBRABAN com o total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- 9.10** – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, conforme prazo estipulado no item XVIII desta cláusula, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Fazenda;
- 9.11** – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- 9.12** – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;
- 9.13** – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

Assinado de forma digital por
DEIZE APARECIDA SILVA DE
SILVA DE SOUSA
Data: 2021.09.22 13:28:56
+03'00'



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

9.14 – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

9.15 – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.16 – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

9.17 – Apresentar à divisão de compras do Município o relatório mensal, até no máximo dia 25 de cada mês, indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento, para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

9.18 – O banco repassará o produto da arrecadação até o 3º dia útil após a data do recebimento da guia independente do canal de recebimento e/ou forma de pagamento devendo ainda:

a) Enviar os arquivos de retorno em padrão FEBRABAN relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.

b) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno em padrão FEBRABAN, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

9.19 – Receber no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documento objeto deste contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

9.20 – Receber os tributos apenas até a data de vencimento da guia, instruindo o contribuinte a atualizar a guia no setor de tributos do Município sempre que apresentar para pagamento guia com prazo de pagamento vencido, excetuado o caso previsto na subcláusula XIX desta cláusula.

9.21 – A instituição financeira deverá cumprir o horário estabelecido pelo Banco Central para as atividades bancárias, bem como horários comerciais para seus correspondentes bancários/agências lotéricas. Deverá também informar ao Município de Córrego Fundo os locais e endereços de seus correspondentes bancários/agências lotéricas.

9.23 – É vedado ao BANCO:

a) utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

b) cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

Cláusula 10ª - A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX da Lei 8.666/93, os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 do mesmo diploma legal.

Cláusula 11ª - Vincula-se a este instrumento para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital e todos os demais documentos constantes no Edital.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

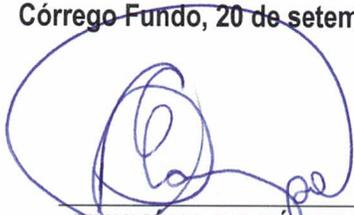
Cláusula 12^a - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando conferido à Administração Pública todas as prerrogativas da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

Cláusula 13^a - Em consonância com o art. 55, XII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital.

Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e que não tenha sido possível resolver por acordo entre as partes ou por arbitramento.

E, por estarem assim as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando uma via para cada parte interessada.

Córrego Fundo, 20 de setembro de 2021.


MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
Danilo Oliveira Campos
Prefeito
CONTRATANTE


Roberta de Castro Alves
Diretora Administrativa e
Financeira (Em Exercício)
COOPERATIVA DE LIVRE ADMISSÃO DE
FORMIGA/MG
CNPJ:41.931.445/0005-04
Roberta de Castro Alves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Denata Krava Alves
CPF: 134350416-33

2) Aline Aparecida do Silva
CPF: 017.250.826.67

DEIZE
APARECIDA
SILVA DE SOUSA
Assinado de forma digital
por DEIZE APARECIDA
SILVA DE SOUSA
Dados: 2021.09.22
13:29:30 -03'00'

